



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

**Entidade solicitante:** Câmara Municipal de Canarana - MT

**Setor solicitante:** Adailce Guimarães – Gabinete do Presidente

## PARECER TÉCNICO 08/2022

**Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE DO PAGAMENTO RETROATIVO DO RGA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2020 E 2021, APÓS O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA LC 173/2020.**

### 1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Lei que concede revisão geral anual, a todos os servidores públicos do Legislativo (efetivos, comissionados e contratados), referente aos exercícios financeiros de 2020 e de 2021, com efeitos retroativos.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## 2. DO PARECER

### 2.1. Da possibilidade de Concessão de RGA após o encerramento da Vigência da Lei nº 173/2020

É sabido que a Lei Federal nº 173/2020 trouxe alguns regramentos para serem cumpridos por todos os órgãos públicos durante sua vigência, a qual se encerrou em 31 de dezembro de 2021.

Dentre todas as vedações impostas, temos o fato de que durante a vigência da referida Lei, os municípios não poderiam conceder o RGA relativo aos anos de 2020 e 2021.

Pois bem, vamos aos fundamentos.

A Constituição Federal de 1988 assegura no inciso X do art. 37, aos servidores públicos, incluindo os agentes políticos, a garantia da “Revisão Geral da Remuneração” que haveria de se dar “sempre na mesma data” “sem distinção de índices”, o qual vejamos a redação:

*Art. 37(...)*

*X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

É válido registrarmos que a Norma Constitucional sobre a RGA é programática de eficácia limitada, não gerando direito subjetivo aos servidores a sua indenização, ou seja, a sua efetivação depende de lei e está condicionada à programação orçamentária e a existência de capacidade financeira da Administração Pública, dentro dos limites de despesa com pessoal.

Portanto, os Poderes devem encaminhar legislação sobre o assunto para a legalidade/possibilidade da concessão.

Ainda, não há que se falar em óbice para a concessão do RGA de exercícios anteriores (2020 e 2021), desde que sejam cumpridas todas as exigências legais, quais sejam: realização de impacto orçamentário e financeiro, programação orçamentária e capacidade financeira do órgão.

Nesse sentido, temos o acórdão 72/2016 - 1<sup>a</sup> CAMARA do TCE/MT:

*Agente Político. Vereadores. RGA. Abrangência de exercícios anteriores. É possível a concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos vereadores relativa a perdas inflacionárias acumuladas de exercícios anteriores e não concedidas, respeitados os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 72/2016 - 1<sup>a</sup> CAMARA. Julgado em 13/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/09/2016. Processo 21539/2015).*

Assim, diante do exposto, vislumbra-se legalidade do referido projeto de lei.



# JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é opinativo pela legalidade do projeto de lei analisado, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá – MT, 18 de janeiro de 2022

**Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN**

**OAB/MT 26.480-O**